



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais dispostos no art. 5º, XLVIII e XLIX, da CF/88, cujo teor, em suma, determina que a pena imposta seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando-lhe o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO o contido na Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e na Lei Estadual nº 6.877, de 17 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Res. nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 06, de 07 de março de 2008, desta Corregedoria-Geral da justiça, que determina aos Juízes competentes para Execução Penal a inspeção mensal nas instituições prisionais do Estado com a elaboração do respectivo relatório.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a realização de inspeção mensal nos estabelecimentos penais elencados no cronograma constante do Anexo único desta Portaria, objetivando a coleta de informações e a adoção das providências para o adequado funcionamento das correspondentes instituições prisionais, promovendo-se, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. As inspeções serão realizadas em um ou mais dias, a critério dos Juízes responsáveis, observado o período previsto no cronograma constante do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º **ESCLARECER** que a metodologia utilizada consistirá, basicamente, na averiguação, *in loco*, dos pontos abaixo delineados, sem prejuízo da análise de outros elementos e da prolação imediata de determinações que se fizerem necessárias:

- a) localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;
- b) dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei n. 7.210/84;
- c) dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei n. 7.210/84; e
- d) proatividade dos responsáveis pelos estabelecimentos e medidas adotadas para o funcionamento adequado da correspondente instituição.

Art. 3º **DELEGAR** poderes aos magistrados Antônio Emanuel Dória Ferreira, Juiz Auxiliar desta CGJ, Antônio José Bittencourt Araújo, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital e José Braga Neto, Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital para, em conjunto ou

sob a composição mínima de 2 (dois) membros, realizarem as inspeções de que trata esta Portaria, com apresentação dos correspondentes relatórios.

Parágrafo único. Na cidade de Arapiraca, os Juízes reportados no caput, juntamente com o Magistrado João Luiz Azevedo Lessa, Juiz da Vara Execução Penal da referenciada Comarca, realizarão as inspeções na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maceió, 11 de abril de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA PORTARIA Nº117, DE 11/04/2011.

CRONOGRAMA DE INSEPÇÕES EM UNIDADES PRISIONAIS - 2011		PERÍODO E MÊS
U N I D A D E S P R I S I O N A I S	1. PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÉDIA – ARAPIRACA – DES. LUIZ DE OLIVEIRA SOUSA 2. PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÉDIA – MACEIÓ – PROF. CYRIDIÃO DURVAL E SILVA 3. PENITENCIÁRIA MASCULINA – BALDOMERO CAVALCANTI DE OLIVEIRA 4. CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO – PEDRO MARINHO SURUAGY 5. CASA DE DETENÇÃO DE MACEIÓ 6. ESTABELECIMENTO PRISIONAL SANTA LUZIA	25 a 29 abril
		16 a 20 maio
		6 a 10 junho
		18 a 22 julho
		15 a 19 agosto
		26 a 30 setembro
		17 a 21 outubro
		21 a 25 novembro
		12a 16 dezembro

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça